

DESPACHO N.º 23/DG/2025

Em complemento do Despacho Nº 9/DG/2015, que fixou medidas de gestão dos recursos de atuns e similares, adotadas no âmbito da Comissão Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico (ICCAT), e na sequência da entrada em vigor da Recomendação 24-01 da ICCAT, ao abrigo do artigo 5.º da Portaria n.º 219/2023, de 19 de julho, determino o seguinte:

1 – A partir de 1 de junho de 2025, a captura acessória de atuns tropicais, designadamente atum albacora (*Thunnus albacares*), atum gaiado (*Katsuwonus pelamis*) e atum patudo (*Thunnus obesus*), por navios de pesca com comprimento fora a fora igual ou superior a 20 metros, é de 5% por espécie, em peso, relativamente ao total a bordo, por viagem de pesca.

2 – Divulgue-se na página oficial da DGRM.

Lisboa, 21 de maio de 2025.

O Diretor-Geral



(António Coelho Cândido)